

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera dispositivos do art.
268.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação à alínea 'b' do parágrafo único do artigo 268, do PL 1.572, de 2011:

"Art. 268. Quando a relação obrigacional envolver, como credor e devedor principal, apenas empresários, aplicam-se as normas específicas deste Código.

Parágrafo único. Aplicam-se estas normas também:

a) aos contratos e títulos de crédito disciplinados neste Código ou na legislação comercial; e

b) quando o credor ou devedor for pessoa física atuando na qualidade de sócio ou administrador de empresa e a outra parte, empresário." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O administrador ou sócio de sociedade empresária não pode ter suas relações da vida civil reguladas por esse Código, em qualquer esfera, pelo simples fato de ocupar tal posição. Apenas quando atuando como sócio ou administrador, pode-se falar na aplicação do disposto nesse artigo. Dessa forma, recomenda-se que a redação desse inciso seja ajustada para que fique claro que se aplicam as disposições deste

Código apenas nos casos em que o sócio pessoa física estiver atuando como sócio ou administrador de empresa.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE